



242

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECORRIMENTO DE EMENDAS
Mm. Preto, 28 OUT 2021
do
Presidente

PROJETO DE LEI

242

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil, conforme demonstrativo do Anexo I, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece que a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, depende de autorização em lei específica, bem como, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Os recursos repassados encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício de 2021, Lei Municipal nº 14.523/2020, Documento 19.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão orçamentariamente dentro da natureza de despesa 3.3.50.39, sendo as dotações orçamentárias:

I - Termo de Colaboração – Recurso Municipal

Exercício 2021:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Dotação 02.10.42.08.244.10106.2.0022.3.3.50.39.01.01.500.99

Exercício 2022:

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0069.3.3.50.39.01.01.500.99

II - Termo de Fomento – Recurso Estadual

Exercício 2021:

Dotação 02.10.42.08.244.10106.20023.3.3.50.39.01.02.500.24

Exercício 2022:

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.01.02.500.24

III. Termo de Fomento – Recurso Federal

Exercício 2021:

Dotação 02.10.42.08.244.10106.2.0023.3.3.50.39.01.05.500.008

Dotação 02.10.42.08.244.10106.2.0024.3.3.50.39.01.05.500.106

Dotação 02.10.42.08.244.10106.1.0036.3.3.50.39.01.05.500.120

Exercício 2022:

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.01.05.500.008

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0091.3.3.50.39.01.05.500.106

Dotação 02.10.42.08.244.20217.1.0015.3.3.50.39.01.05.500.120

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Nº	OSC	CNPJ	RECURSO MUNICIPAL (ANUAL)	RECURSO FEDERAL (ANUAL)	RECURSO ESTADUAL (ANUAL)	RECURSO FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR (ANUAL)	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSO	PREVISÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA	OBJETO DA PARCERIA
1	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO	CNPJ: 05.965.647/0001-71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,000.00	R\$ 100,000.00	FMAS	13/10/2021 À 12/10/2022	SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
2	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ	CNPJ: 52.392.396/0002-44	R\$ 48,000.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48,000.00	FMAS	01/11/2021 À 31/10/2022	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - ILPI
3	INSTITUTO LIMITE	CNPJ: 16.933.050/0001-61	R\$ 0,00	R\$ 480,000.00	R\$ 240,000.00	R\$ 0,00	R\$ 720,000.00	FMAS	01/10/2021 À 30/09/2022	SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DE DIA
4	INSTITUTO LIMITE	CNPJ: 16.933.050/0001-61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,000.00	R\$ 100,000.00	FMAS	01/09/2021 À 31/08/2022	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA
5	INSTITUTO PROTAGONISMO	CNPJ: 23.510.116/0001-76	R\$ 0,00	R\$ 432,000.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,000.00	FMAS	21/11/2021 À 20/11/2022	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
6	SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO	CNPJ: 46.940.953/0001-30	R\$ 48,000.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48,000.00	FMAS	01/11/2021 À 31/10/2022	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - ILPI
			R\$ 96,000.00	R\$ 912,000.00	R\$ 240,000.00	R\$ 200,000.00	R\$ 1,448,000.00			



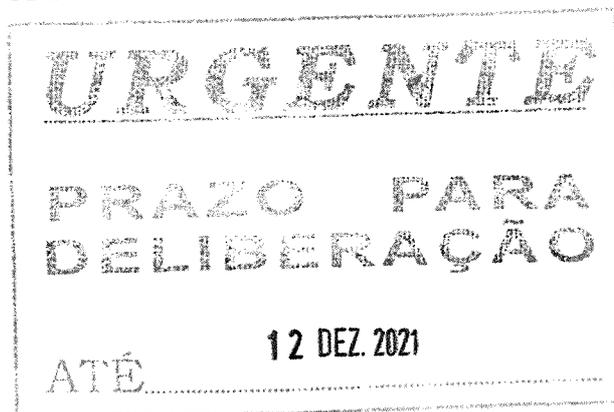
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2021.

Of. n.º 1.049/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil.

Acrescentamos que, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é exigida a edição de lei específica para a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando coibir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, devendo atender ainda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

E ainda, o Projeto de lei também está de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A